Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL № 008/2019. REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 009/2019.

SEMMADS Nº.008/2019.		Nome/Empresa:
Proc. Licen. Nº 009/2	019	Cerâmica Dona Mana LTDA - ME
CPF/CNPJ:	Endereço:	
	Rua Cercadinho S/N - Povoado de Cercadinho S/N Zona Rural de Morro do Chapéu – BA.	

LICENÇA UNIFICADA Nº 008/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015 e CEPRAM 4579 de 06 de Março de 2018, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Decreto Estadual 18281 de 23 de Março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012.

RESOLVE: Art. 1º Conceder Licença Unificada, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa CERÂMICA DONA MANA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº-, 05.166.892/0001-19, para operar indústria de fabricação de artefatos de argila, estabelecida na Rua Cercadinho S/N - comunidade de Cercadinho zona rural do município de Morro do Chapéu estando o empreendimento em total conformidade com a documentação apresentada, e processo DNPM: 872.264/2006, autorizando a atividade mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado; II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação aos planos e projetos apresentados; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, V. Fazer cumprir todos os requisitos apresentado no Memorial Descritivo; VI. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do

> Av. Antônio Balbino S/n Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000, meioambiente@morrodochapeu.gov.br (74) 3653-1318.

P



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS

CNPJ 13.717.517/0001 48

trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; VII. Não permitir o trafego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos; VIII. Promover programa de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; IX. O empreendimento deve procurar o setor de tributos no município para identificar se há necessidade de regularização e pagamentos de imposto junto ao mesmo. Criar uma via alternativa para tráfego de máquinas e equipamentos pesados visando garantir a segurança no local; X. Qualquer alteração no empreendimento ou solicitação de interesse ambiental deve-se procurar com antecedência o órgão responsável licenciador. XI. Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, colocando em prática as metas nele estabelecidas; XII. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. XIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; IX. A empresa deverá ser responsabilizar pela coleta e destinação de possíveis resíduos proveniente da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. XV - Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendoos conhecer o Plano de Emergência Ambiental - PEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização.

Art. 2º. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Unificada - LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave:

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

Art. 4º Esta Licença Unificada trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo os Alvarás de Construção, Localização e Funcionamento, e ou qualquer outro tipo de autorização, os quais são indispensáveis para instalação, funcionamento, serviços e, ou comercialização;

Av. Antônio Balbino S/n Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000, meioambiente@morrodochapeu.gov.br (74) 3653-1318.

-Zlin



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 5°. - A Presente Licença Unificada - **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, a partir da sua publicação desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

Art. 6º Esta Licença Unificada entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 7º A renovação dessa Licença Ambiental Unificada (**LU**) está condicionada ao cumprimento integral das condicionantes aqui estabelecidas.

Morro do Chapéu, estado da Bahia, 22 de abril de 2019.

Roque Galeao Rezende Fraga

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Limà.

Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino S/n Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000, meioambiente@morrodochapeu.gov.br (74) 3653-1318.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 009/2019. REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 010/2019.

SEMMADS Nº.009/2019.		Nome/Empresa:
Proc. Licen. Nº 010/2	2019	Cerâmica Dona Mana LTDA – ME.
CNPJ:	Endereço:	
05.166.892/0001-19	Rua: Cercadinho S/N - Povoado de Cercadinho S/N Zona Rural de Morro do Chapéu – BA.	

LICENÇA UNIFICADA Nº 009/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015 e CEPRAM 4579 de 06 de Março de 2018, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Decreto Estadual 18281 de 23 de Março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012.

RESOLVE: Art. 1º Conceder Licença Unificada, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa CERÂMICA DONA MANA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº-, 05.166.892/0001-19, estabelecida na Rua Cercadinho S/N - comunidade de Cercadinho zona rural do município de Morro do Chapéu para operar numa área de 49,46 Hectares, para extração de argila, mediante as referidas coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude	
-11°30'25"520	-40°54'19"955	
-11°30'25"520	-40°54'18"230	
-11°30'23"950	-40°54'18"230	
-11°30'23"950	-40°54′06"758	
-11°30'42"990	-40°54'06"758	
-11°30'42"990	-40°54'11"070	
-11°30'47"564	-40°54'11"070	
-11°30'47"564	-40°54'24"980	9
-11°30'46"420	-40°54'24"980	
-11°30'46"420	-40°54'33"350	
-11°30'47"564	-40°54'33"350	
-11°30'47"564	-40°55'09''640	
-11°30'42"200	-40°55'09"640	000
-11°30'42"200	-40°55'02"950	

betw.

Av. Antônio Balbino S/n Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000, meioambiente@morrodochapeu.gov.br (74) 3653-1318.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS CNPJ 13.717.517/0001-48

-11°30'43"830	-40°55'02"950
-11°30'43"830	-40°54'56"160
-11°30'42"150	-40°54'56"160
-11°30'42"150	-40°54'46"110
-11°30'44"190	-40°54'46"110
-11°30'44"190	-40°54'26"860
-11°30'42"200	-40°54'26"860
-11°30'42"200	-40°54'23"346
-11°30'38"870	-40°54'23"346
-11°30'38"870	-40°54'19"950
-11°30'37"120	-40°54'19"950
-11°30'37"120	-40°54'23"346
-11°30'32"107	-40°54'23"346
-11°30'32"107	-40°54'21"690
-11°30'28"875	-40°54'21"690
-11°30'28"875	-40°54′19"955
-11°30'25"520	-40°54'19"955

em conformidade com a documentação apresentada, e processo DNPM: 872.264/2006, autorizando a atividade mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento de Registro de Licença ao DNPM 870.629/2014; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; VII. Não permitir o trafego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo: VIII. Promover programa de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; IX. O empreendimento deve procurar o setor de tributos no município para identificar se há necessidade de regularização e pagamentos de imposto junto ao mesmo. Criar uma via alternativa para tráfego de máquinas e equipamentos pesados visando garantir a segurança do trânsito no local; X. Qualquer alteração no empreendimento ou solicitação de interesse ambiental deve-se procurar com antecedência o órgão responsável licenciador. XI. Elaborar um plano do cinturão verde da área onde se dará a extração mineral e apresentar o mesmo a SEMMDS dentro de um prazo de 60 (sessenta) e executar a implantação mesmo no perímetro da área, após aprovação do mesmo por esta secretaria, visando que o plano cinturão verde é para reduzir o carreamento de detritos e ou material particulado provenientes da área da lavra bem como o impacto visual da atividade. XII. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. XIII. Adotar sinalização vertical referente a atividade, formada por placas fixadas ao lado ou suspensas sobre o acesso da estrada vicinal entre a sede e o empreendimento e adjacências e em distancias seguras ao acesso para que transmitam mensagens de perfil permanente, garantindo a segurança a terceiros IX. A empresa deverá ser responsabilizar pela coleta e

Av. Antônio Balbino S/n Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000, meioambiente@morrodochapeu.gov.br (74) 3653-1318.

Dish. H



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS CNPJ 13.717.517/0001.-48

destinação de possíveis resíduos proveniente da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. XV – manter em perfeitas condições todo o sistema de drenagens para captação, drenagem e destino final das aguas pluviais nas área do empreendimento, mantendo instalados dispositivos para mitigar a contaminação de corpos hídricos; XVI - Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com os demais documentos exigidos após atender o cumprimento das exigências legais.

- **Art. 2º.** O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Unificada LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave;
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;
- **Art. 4º** Esta Licença Unificada trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo os Alvarás de Construção, Localização e Funcionamento, e ou qualquer outro tipo de autorização, os quais são indispensáveis para instalação, funcionamento, serviços e, ou comercialização;
- **Art. 5º.** A Presente Licença Unificada **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, a partir da sua publicação desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;
- Art. 6º Esta Licença Unificada entrará em vigor a partir da data da sua publicação.
- **Art. 7º** A renovação dessa Licença Ambiental Unificada (**LU**) está condicionada ao cumprimento integral das condicionantes aqui estabelecidas.

Morro do Chapéu, estado da Bahia, 22 de abril de 2019.

Roque Galeão Rezende Fraga

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 095/20/8

Leonardo Rebouças Dourado Limã

Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino S/n Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000, meioambiente@morrodochapeu.gov.br (74) 3653-1318.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba